



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CONTRATO nº 98/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL E A EMPRESA GLOBAL
DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2018, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, Reitoria**, sediado na cidade de Bento Gonçalves/RS, endereço: Rua General Osório, 348, Centro, CEP: 95.700086, neste ato representado pelo seu pelo Reitor em exercício, Sr. Júlio Xandro Heck, portador da Cédula de Identidade n.º 1061938229 e do CPF 934.760.430-53, tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei 8666/93, e suas alterações, em consequência denominada simplesmente CONTRANTE, e a empresa **Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 89.237.911/0001-40, sediada na Rod. BR 116, nº 7350, Portal da Serra, Dois Irmãos/RS, Cep: 93950-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vinicius da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 8099503578, e CPF nº 839.250.900-53 tendo em vista o que consta no Processo original nº 65332.002716/2017-91, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017-SLE, da UASG 160528, Base Administrativa do Comando de Comunicação e Guerra Eletrônica do Exército (Comando Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon), e no processo de Carona do IFRS nº 165/2018, UASG: 158141, Processo nº 23419.001065/2018-01 e Processo do contrato nº : 23419.001094/2018-65, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017-SLE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material Permanente de TI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------------------------	----	-------------	-------------

02	Aquisição de COMPUTADOR PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO/ ILHA DE EDIÇÃO Especificações mínimas: Processador 3,5 GHz em frequência básica, 6 núcleos e cache L3 de 12MB; 16 GB de memória ECC DDR3; Drive de armazenamento com capacidade mínima 256GB em flash com PCI e Processador Gráfico com 2 (dois) processadores com 3Gb de VRAM GDDR5 cada. Interfaces: 04 USB 3.0, HDMI 1.4 UltraHD, Gigabit Ethernet. Tecnologia Bluetooth 4.0. Rede Wireless Wi-Fi 802.11ac, compatível com IEEE 802.11 a/b/g/n. Áudio: Miniconector de saída de áudio digital óptica/saída analógica combinada Entrada de 3.5 mm para audífonos	06	R\$ 15.500,00	R\$ 93.000,00
	Porta HDMI compatível com saída de áudio multicanal Alto-falante interno. 06 (seis) portas universais para utilização em transferência de dados, carga de energia e vídeo. Monitor de led 27', teclado e mouse compatíveis, do mesmo fabricante.			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 03/12/2018 e encerramento em 03/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419/158141

Fonte: 151411

Programa de Trabalho:12363208063800001

Elemento de Despesa:449052 PI:108057

Nota de empenho: 2018NE800552

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua General Osório, 348 - Centro – Bento Gonçalves/RS

CEP: 95700-086 – Telefone: (54) 3449-3344

Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: contratos@ifrs.edu.br

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

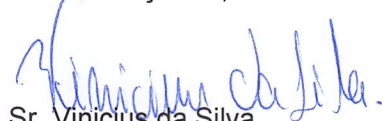
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

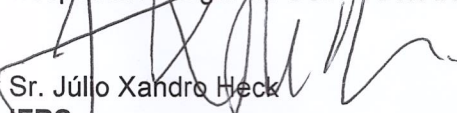
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Bento Gonçalves – RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bento Gonçalves, 12 de novembro de 2018.



Sr. Vinicius da Silva
Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda
Responsável legal da CONTRATANTE



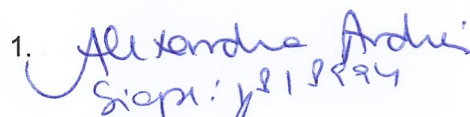
Sr. Júlio Xandro Heck
IFRS
Responsável legal da CONTRATADA

89.237.911/0001-40

**GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE
BENS DE CONSUMO LTDA**

RODOVIA BR 116, 7350
PORTAL DA SERRA - CEP 93950-000
DOIS IRMÃOS - RS

Testemunhas:

1. 
Siapa: 1818994

2. 
JONAS BARONIO
Coordenador de Contratos
IFRS – Reitoria
Siapa: 2004803

Rua General Osório, 348 - Centro – Bento Gonçalves/RS

CEP: 95700-086 – Telefone: (54) 3449-3344

Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: contratos@ifrs.edu.br